

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº. 10.285 DE 20 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a designação do Gestor para a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil.

Considerando a necessidade de gerenciar a parceria celebrada entre o Município de Abadia dos Dourados e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015;

E em cumprimento a designação que trata o inciso IV do artigo 1º e alínea V do art. 35 da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014;

DECRETA,

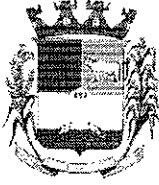
Art. 1º. Designa o Neire do Crato Borges Aguiar, servidor público, lotado no cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo como gestor da parceria vinculada ao Município de Abadia dos Dourados.

§1º. Os efeitos deste decreto, conforme o caso, alcançam os termos aditivos.

§2º. O agente público nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades parceiras.

§3º. Fica impedido de fiscalizar e responder pela parceria o agente público que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§4º. Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, esse deve manifestar-se pela sua substituição por outro agente público do cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

§5°. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 2° e 3° deste artigo, todos os atos do gestor tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2°. São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela lei 13.204 de 2015 no tocante a:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo à homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

V- Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI- Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;

VII- Exigir a prestação de contas da entidade parceira conforme a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela lei 13.204 de 2015, Lei Municipal nº 1657 de 02 de março de 2017 e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado;

Art.3º. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art. 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 desta referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abadia dos Dourados, 20 de abril de 2017.


WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal